

SECRETARIA DE TRANSPORTES

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE ESCLARECIMENTO Nº 20
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CO 01/2022
PROCESSO NÚMERO 03/003.335/2021
CONCESSÃO SISTEMA DE BILHETAGEM DIGITAL**

PERGUNTA 01: Anexo I.2 - Termo de Referência - 3. Especificação de Equipamentos. Tendo em vista que a fiscalização da validação dos usuários é parte integrante do processo de bilhetagem nos modais sem catraca, como no VLT, e que há a integração BUC entre VLT e ônibus e BRTs, entendemos que deve ser fornecida aos operadores de transporte a solução lógica de fiscalização da validação dos usuários para todas as soluções de pagamento a serem disponibilizadas (seja cartão, QR Code, Cartão de Crédito, PIX, etc.) nos meios de transporte municipais, previamente à sua implantação, abrangendo qualquer tipo de usuário (pagantes, gratuidades e integrados). Também é de interesse tanto do VLT quanto do Poder Concedente e da Concessionária do SBD a fiscalização da validação como forma de minimizar evasão, a fim de reduzir ônus para estas 3 partes. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Conforme item 6.1.2 do ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, deverá ser disponibilizada pela CONCESSIONÁRIA do SBD aos OPERADORES DE TRANSPORTE que funcionem sem catracas, solução lógica (*software* ou API), totalmente funcional e em tempo real, de fiscalização de validação da MÍDIA DE TRANSPORTE para todos os tipos de USUÁRIOS (pagantes, gratuidades ou integração) e para cada tipo de MÍDIA disponibilizado no SBD, com antecedência e em tempo hábil suficiente a ser definido pelo PODER CONCEDENTE. Esclarece-se que os dados pertencentes a cada um dos OPERADORES DE TRANSPORTE deverão estar acessíveis em tempo real, em visões de dados que permitam exclusivamente a visualização das informações e dados suficientes para que ele execute sua operação de forma plena e possa auditar os dados quando achar conveniente. Também devem ser disponibilizados web-services, inclusive que permitam o desenvolvimento, pelos OPERADORES DE TRANSPORTE, de aplicações de fiscalização dos respectivos dados de utilização e validação da MÍDIA DE TRANSPORTE para todos os tipos de USUÁRIOS e para cada tipo de MÍDIA disponibilizado no SBD.

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE ESCLARECIMENTO Nº 21
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CO 01/2022
PROCESSO NÚMERO 03/003.335/2021
CONCESSÃO SISTEMA DE BILHETAGEM DIGITAL**

PERGUNTA 01: Corpo do Edital, item 11.4 (ii) Corroborando o disposto no item 19.1.5, solicitamos confirmar que é correto o nosso entendimento de que o disposto no item 11.4 (ii) aplica-se exclusivamente às licitantes estrangeiras, que já estejam em funcionamento no Brasil.

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 02: Corpo do Edital, item 11.4 (v) Considerando que o respectivo modelo não consta do ANEXO I.8 - MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES, solicitamos fornecer o modelo da declaração a ser apresentada pelas licitantes estrangeiras, em atendimento ao solicitado item 11.4 (v).

RESPOSTA: Em caso de licitante estrangeira, a declaração de que, se vencedora do certame, constituirá SPE no Brasil poderá observar o modelo nº 8 - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE SPE do ANEXO I.8 - MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES, adaptando-o no que couber.

PERGUNTA 03: Corpo do Edital, item 15.9 (i) (ii) (iii) Solicitamos confirmar que é correto nosso entendimento de que, ao apresentarem os envelopes referentes à DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e à PROPOSTA ECONÔMICA, as licitantes implicitamente expressam conhecimento e concordância com o disposto no item 15.9 (i) (ii) e (iii), ficando dispensadas de apresentar declarações específicas em atendimento ao previsto neste item. Em caso negativo, solicitamos: (a) fornecer os modelos a serem considerados para elaboração das declarações relacionadas no item 15.9 (i) (ii) (iii); (b) informar em qual envelope deverão ser apresentadas as declarações relacionadas no item 15.9 (i) (ii) (iii).

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 04: Corpo do Edital, item 16.2 (i) Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto no item 16.2 (i): "Procuração passada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, específico para a presente LICITAÇÃO, com a outorga de poderes para praticar todos os atos referentes ao certame, inclusive para receber notificações, apresentar e desistir de recursos, em nome da LICITANTE, ou Carta de Credenciamento, na forma do ANEXO I.8 - MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES, acompanhadas, em ambos os casos, dos atos constitutivos da LICITANTE que comprove os poderes do outorgante da procuração ou do signatário da Carta de Credenciamento.

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 05: Corpo do Edital, item 16.3 Para efeito do credenciamento de representante(s) de licitante organizada em consórcio, solicitamos confirmar que é correto nosso entendimento de que: (i) a procuração a ser outorgada pela empresa líder deverá estar acompanhada dos atos constitutivos da empresa líder, que comprovem os poderes do outorgante da procuração; (ii) as procurações das demais consorciadas, outorgando poderes para que a empresa líder as represente no certame, também deverão estar acompanhadas dos atos constitutivos de todas as demais empresas integrantes do consórcio, que comprovem os poderes dos outorgantes das suas respectivas procurações.

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 06: Corpo do Edital, item 19.1.9 Em acréscimo aos esclarecimentos prestado na resposta à PERGUNTA 14 do AVISO DE ESCLARECIMENTOS No. 16, solicitamos confirmar que é correto o nosso entendimento que o disposto no item 19.1.9 aplica-se exclusivamente às licitantes organizadas em consórcio. Em caso negativo, solicitamos informar quais dos documentos relacionados no item 19.1.9 deverão ser apresentados pelas licitantes, que pretendem participar, de forma isolada, na licitação.

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 07: Corpo do Edital, item 31.2.1 Solicitamos confirmar que é correto o nosso entendimento que o disposto no item 31.2.1 aplica-se exclusivamente ao ADJUCATÁRIO organizado em consórcio. Em caso negativo, solicitamos informar quais dos documentos relacionados no item 31.2.1 deverão ser apresentados se o ADJUDICATÁRIO tiver participado da licitação de forma isolada.

RESPOSTA: Caso se trate de ADJUDICATÁRIO que tiver participado da licitação de forma isolada, sem integrar consórcio, a CONCESSIONÁRIA deverá ser sua subsidiária integral, nos termos do item 31.1.1 do EDITAL, de modo que, na condição de CONTROLADOR DA SOCIEDADE, deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE seu estatuto social, o seu quadro acionário até o último nível, e acordo de acionistas ou documento similar, se houver.

PERGUNTA 08: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 2.5 (página 7) e item 3.3 (página 16) Considerando que, conforme estabelecido no item 2.5, a utilização de cartão bancário de débito ou crédito, físico e virtual, como meio de utilização (MÍDIA de transporte) é opcional, solicitamos confirmar que é correto nosso entendimento de que os validadores poderão estar somente preparados para a futura instalação de leitor EMV, ao invés de obrigatoriamente terem que ser equipados com este dispositivo.

RESPOSTA: O entendimento não está correto. Todos os validadores devem estar em conformidade com o item 3.3 do Anexo I.2 Termo de Referência.

PERGUNTA 09: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 3.3 (página 16) Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do previsto na seguinte disposição do item 3.3: "Possuir câmera de reconhecimento facial integrada ao VALIDADOR, para identificação de usuários. Todas as transações de uso devem ser registradas pela câmera, e aquelas pertencentes a usuários cujo reconhecimento de benefício tarifário seja necessário (ex: gratuidades) devem ser validadas pelo SBD. O processo de reconhecimento facial está descrito no item 6.1.3 Reconhecimento Facial dos beneficiários das gratuidades. A câmera pode ser parte integrante do validador ou estar acondicionada de forma segura em gabinete externo, com as mesmas características do validador quanto a grau de proteção IP 54 e IK igual ou superior a 7, não serão aceitas soluções que tenham conexões físicas aparentes entre os equipamentos".

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 10: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 3.3 (página 16) Solicitamos confirmar que, nos veículos com 2 catracas do Sistema Transporte Público por Ônibus (SPPO), desde que ambos os validadores estejam preparados para eventual instalação de câmera de reconhecimento facial, somente um dos validadores precisa estar obrigatoriamente equipado com câmera de reconhecimento facial

RESPOSTA: Todos os validadores devem estar em conformidade com o disposto no item 3.3 VALIDADOR do ANEXO I.2 TERMO DE REFERÊNCIA.

PERGUNTA 11: Considerando que: (i) os veículos do Serviço de Transporte Público Local (STPL) e do Serviço de Transporte de Passageiro Complementar Comunitário (STPC) não possuem catraca; (ii) o local da instalação dos validadores nos veículos do Serviço de Transporte Público Local (STPL) e do Serviço de Transporte de Passageiro Complementar Comunitário (STPC) compromete a eficácia do uso da câmera de reconhecimento facial; solicitamos confirmar que os validadores dos veículos do Serviço de Transporte Público Local (STPL) e do Serviço de Transporte de Passageiro Complementar Comunitário (STPC) não precisam estar obrigatoriamente equipados com câmera de reconhecimento facial, podendo somente estar preparados para eventual instalação da câmera de reconhecimento facial, caso isto seja considerado necessário no futuro.

RESPOSTA: Todos os validadores devem estar em conformidade com a especificação do item 3.3 do ANEXO I.2 TERMO DE REFERÊNCIA. Caso a câmera não esteja integrada ao VALIDADOR, deverá ser fornecida pela CONCESSIONÁRIA.

PERGUNTA 12: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 3.3 (página 16) Solicitamos confirmar se, nas composições do VLT, desde que os validadores estejam preparados para futura instalação de câmera de reconhecimento facial, os validadores não precisam estar obrigatoriamente equipados com câmera de reconhecimento facial.

RESPOSTA: Todos os validadores devem estar em conformidade com a especificação do item 3.3 do ANEXO I.2 TERMO DE REFERÊNCIA. Caso a câmera não esteja integrada ao VALIDADOR, deverá ser fornecida pela CONCESSIONÁRIA.

PERGUNTA 13: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 3.5 (página 20) Em que o pese o esclarecimento prestado na resposta à PERGUNTA 34 do AVISO DE ESCLARECIMENTOS No. 15, considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do previsto na seguinte disposição do item 3.5: "O terminal de venda, comumente designado por POS (da sigla em inglês point of sale) é utilizado em operações de venda ao USUÁRIO assistida por um profissional. O POS é um dispositivo que permite a recarga de créditos na MÍDIA ou CONTA do USUÁRIO através de transações online, tanto de créditos pagos no ato da recarga, como, no caso de Sistemas Baseados em CARTÕES MOEDEIROS, de créditos pré-pagos comercializados anteriormente (recarga por lista gerada pelo SBD). Além disso, o equipamento deve permitir a emissão de QR Code, caso esse meio de pagamento seja adotado pela CONCESSIONÁRIA". Em caso negativo, reiteramos esclarecer a que servidor se refere a seguinte expressão do item 3.5: "recarga por lista no servidor".

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 14: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 4.1.2 (páginas 24 e 25) Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do previsto na seguinte disposição do item 4.1.2: "Os créditos oriundos da atual prestadora do SISTEMA DE BILHETAGEM poderão ser usados nos sistemas de transporte municipais caso sejam emitidos antes da DATA DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMPLETA. A partir da DATA DE INÍCIO DA OPERAÇÃO COMPLETA, os CRÉDITOS DE TRANSPORTE de sistemas municipais devem ser exclusivamente emitidos pela CONCESSIONÁRIA. A CONCESSIONÁRIA será remunerada pelos CRÉDITOS DE TRANSPORTE que forem utilizados para pagamento de passagens no SBD, tanto aqueles comercializados pela própria CONCESSIONÁRIA, quanto os adquiridos em outros sistemas de bilhetagem e utilizados no SBD, em razão de acordo de interoperabilidade".

RESPOSTA: De acordo com o item 4.1.2. ETAPA DE TRANSIÇÃO, a CONCESSIONÁRIA será remunerada apenas pelos CRÉDITOS DE TRANSPORTE que forem comercializados e processados pela CONCESSIONÁRIA. Adicionalmente, conforme item 6.2. GESTÃO FINANCEIRA DE VENDAS E CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFÁRIA, a CONCESSIONÁRIA será remunerada segundo acordos comerciais de INTEROPERABILIDADE estabelecidos junto a outros emissores de crédito.

PERGUNTA 15: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 4.2.1 (página 26) Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do previsto na seguinte disposição do item 4.2.1: "Na DATA DE INÍCIO DE OPERAÇÃO PARCIAL a CONCESSIONÁRIA deverá ter fornecido os VALIDADORES do Sistema de BRT atualmente em operação. Na DATA DE INÍCIO DE OPERAÇÃO COMPLETA a CONCESSIONÁRIA deverá ter fornecido os VALIDADORES para todos os modos de transporte, estações e terminais previstos na coluna "ANO 2 - OPERAÇÃO COMPLETA" da Tabela 5. Todos os VALIDADORES deverão ser novos e em conformidade com a especificação do item - "3.3 Validador".

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 16: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 4.2.2 (página 29) Solicitamos confirmar que é correto nosso entendimento de que, de maneira a assegurar o correto funcionamento do SBD, a homologação prevista no item 4.2.2 aplicar-se-á a todos os equipamentos, sistemas e serviços fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, estendendo-se, inclusive, aos equipamentos, sistemas e serviços fabricados, desenvolvidos e prestados pela própria CONCESSIONÁRIA.

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 17: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 4.3 (página 30) Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do previsto na seguinte disposição do item 4.3: "Os convênios de INTEROPERABILIDADE devem seguir diretrizes mínimas estipuladas pelo PODER CONCEDENTE conforme Anexo 7. "Critérios para a Interoperabilidade de Sistemas de Bilhetagem". O SBD deve estar preparado para que as transações entre sistemas de bilhetagem distintos ocorram em conformidade com as práticas indicadas

pela norma ISO 24014-1 (Public transport - Interoperable fare management system - Part 1: Architecture) e que haja INTEROPERABILIDADE tanto com Sistemas Baseados em CARTÕES MOEDEIROS como Sistemas Baseados em Contas”.

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 18: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 4.4.2 (página 34) Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do previsto na seguinte disposição do item 4.4.2: “Até o fim do ANO 3, a CONCESSIONÁRIA deverá aumentar a capilaridade de sua rede de venda e recarga de créditos para um ponto de venda para cada 2.500 habitantes, isto é um mínimo de 2.204 postos de venda, incluindo 12 Postos de Atendimento e 250 ATMs”.

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 19: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 4.4.2, tabela 7 (página 35) Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do previsto na posição correspondente à linha “Total de Postos de Venda” e à coluna “ANO 3 - 36 MESES” da Tabela 7 do item 4.4.2: “2.204 - Proporção 1:2.500 hab.”.

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 20: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 4.4.2 (página 36) Solicitamos confirmar que é correto nosso entendimento de que, para os terminais e estações do SISTEMA BRT, deverá ser prevista a disponibilização de Pontos de Venda Volantes desde o INÍCIO DA OPERAÇÃO PARCIAL

RESPOSTA: Poderá ser prevista a disponibilização de postos volantes no INÍCIO DA OPERAÇÃO PARCIAL, porém só será obrigatória na ETAPA DE TRANSIÇÃO.

PERGUNTA 21: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 4.5.1 (página 42) Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do previsto na seguinte disposição do item 4.5.1: “O PODER CONCEDENTE irá estabelecer as regras de concessão, incluindo requisitos a serem atendidos pelos interessados, o período de concessão do benefício, os procedimentos e regras em relação aos acompanhantes, as responsabilidades das entidades envolvidas (Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, INSS entre outros) e os prazos de atendimento. Também deverá disciplinar os procedimentos relacionados à utilização e eventual suspensão ou cancelamento dos benefícios. À CONCESSIONÁRIA caberá operacionalizar no SBD o registro das gratuidades, podendo utilizar recursos de tecnologia para facilitar e agilizar o processo, desde que não haja impacto ou ônus para o beneficiário. O PODER CONCEDENTE também irá fiscalizar o processo, acompanhar a utilização e avaliar cada política”.

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 22: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 5.1 (página 47) Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do previsto na seguinte disposição do item 5.1: “É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a aquisição, a emissão e a distribuição da MÍDIA de transporte, seja ela física, através de um CARTÃO DE TRANSPORTE ou QR Code impresso, ou digital para todos os tipos de USUÁRIOS. A primeira emissão de CARTÕES DE TRANSPORTE físico para os USUÁRIOS que façam a opção por esse tipo de MÍDIA será sem custo até o INÍCIO DA OPERAÇÃO EXCLUSIVA (para usuários comuns, não considerando gratuidades). A CONCESSIONÁRIA pode exigir o cadastro do usuário no SBD, para fins de emissão deste cartão gratuito e para evitar emissão de mais de um CARTÃO DE TRANSPORTE por usuário. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar diariamente a quantidade de cartões emitidos gratuitamente por localidade, para fins de validação pelo PODER CONCEDENTE”.

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 23: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 5.1 (página 47) Solicitamos confirmar que é correto nosso entendimento de que, exceto para os cartões de gratuidade, a primeira emissão de CARTÃO DE TRANSPORTE físico, para os USUÁRIOS que façam a opção por esse tipo de MÍDIA, terá que realizada pela CONCESSIONÁRIA, sem custo para o USUÁRIO, exclusivamente até o INÍCIO DA OPERAÇÃO EXCLUSIVA e somente para os USUÁRIOS CADASTRADOS, conforme facultado no item 5.1.

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 24: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 5.5 (página 57) Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do previsto na seguinte disposição do item 5.5: “Em caso de perda, roubo ou avaria da MÍDIA física ou por

solicitação do USUÁRIO CADASTRADO, a mesma poderá ser cancelada junto à CONCESSIONÁRIA, gerando um protocolo, que poderá ser utilizado para aquisição de uma nova MÍDIA e restituição de créditos eletrônicos existentes, caso seja um CARTÃO MOEDEIRO. No caso de troca de cartões defeituosos, tanto para um USUÁRIO CADASTRADO quanto para um USUÁRIO NÃO CADASTRADO, a troca não deve ter custo para o USUÁRIO”.

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 25: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 5.5 (página 57) Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do previsto na seguinte disposição do item 5.5: “Os cancelamentos serão inseridos nas listas restritivas de uso e transmitidos aos VALIDADORES, atualizando uma lista restritiva local em cada VALIDADOR e geral para todo o SBD. No caso de MÍDIAS canceladas de USUÁRIOS CADASTRADOS, a partir do momento em que o USUÁRIO solicitou o cancelamento junto à CONCESSIONÁRIA, o SBD deverá calcular o saldo a ser restituído, deixando este valor disponível na CONTA DO USUÁRIO. O custo para emissão de uma nova mídia poderá ser descontado do saldo disponível para restituição”

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 26: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 5.6 (página 57) Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do previsto na seguinte disposição do item 5.6: “Deverão ser disponibilizadas funcionalidades para consultas de saldos existentes na conta e/ou nos CARTÕES DE TRANSPORTE físico dos USUÁRIOS nos POS dos pontos de vendas e atendimento e nas máquinas ATM. O saldo da CONTA DO USUÁRIO também poderá ser consultado diretamente de forma online através de site ou aplicativo do SBD onde, além do saldo, devem também ser apresentadas todas as transações efetivadas no período definido pelo USUÁRIO e uma sumarização por carteira utilizada”. Em caso negativo, solicitamos informar a quais equipamentos para consulta de saldos se refere o item 5.6, quais são as especificações técnicas a serem atendidas por estes equipamentos e qual a quantidade de equipamentos a serem fornecidos

RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto. A consulta a saldos existentes deverá ser possível nos POS, ATMs e pontos físicos com atendimento presencial.

PERGUNTA 27: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 6.1 (página 60) Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do previsto na seguinte disposição do item 6.1: “Quantitativo das empresas adquirentes de crédito de vale-transporte, discriminados por canal de comercialização, por localização e periodicidade da comercialização”

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 28: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 6.1.1 (página 62) Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do previsto na seguinte disposição do item 6.1.1: “O Data Center PCRJ deverá permitir acesso aos dados espelhados do SBD pelo PODER CONCEDENTE para análises que julgar necessárias, e possibilitar que o PODER CONCEDENTE acesse através dele os HSM e os sistemas relacionados à geração de créditos, função exclusiva do PODER CONCEDENTE, e validação de assinaturas, para realizar de forma independente da CONCESSIONÁRIA o processo de geração de créditos e validação de todas as transações geradas pelo SBD”.

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 29: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 6.1.3 (página 63) Solicitamos confirmar que é correto nosso entendimento de que o armazenamento das imagens coletadas durante a apresentação da MÍDIA do USUÁRIO por período de, no mínimo, 6 (seis) meses, previsto no item 6.1.3, aplica-se exclusivamente às imagens cujo processo de comparação automática não atingiu níveis de compatibilidade satisfatórios e que foram submetidas a processo de avaliação humana, no qual a transação não foi validada pelo agente da CONCESSIONÁRIA.

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 30: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 6.2 (página 65) Solicitamos informar a que bases de dados se refere a seguinte disposição do item 6.2: “Transações de integração sem correspondências entre duas bases de dados, sem haver processamento pendente”.

RESPOSTA: Refere-se a bases gerenciadas por sistemas que eventualmente estejam envolvidos em algum processo de integração.

PERGUNTA 31: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 6.3 (página 67) Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira

a assegurar o perfeito entendimento do previsto na seguinte disposição do item 6.3: “Os processos listados no item 6.3 se aplicam majoritariamente a Sistemas Baseados em CARTÕES MOEDEIROS. No caso de Sistemas Baseados em Contas, parte dos processos poderão existir de forma modificada/simplificada e a CONCESSIONÁRIA deverá garantir a segurança das transações em cada um dos processos abaixo”.

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 32: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 6.3.1 (página 68) Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do previsto na seguinte disposição do item 6.3.1: “Para poder efetuar a geração do crédito deve ser estabelecido um canal de comunicação seguro entre o Cartão para Geração de Créditos e o Repositório de Créditos, em que ambos participantes se autenticam mutuamente e após esta autenticação, os dados passam a trafegar criptografados. Usando algoritmos de criptografia assimétricos¹², como o RSA13, o crédito gerado em uma determinada origem, o Cartão para Geração de Créditos, pode ser depositado apenas no destino que iniciou a “conversa” com ele, o REPOSITÓRIO DE CRÉDITOS, pois neste canal uma mensagem cifrada procedente de um deles somente pode ser decifrada pelo outro elemento”

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 33: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 6.3.2 (página 70) Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do previsto na seguinte disposição do item 6.3.2: “O mapa de informações (mapping) e conjunto de chaves do SBD serão de propriedade do PODER CONCEDENTE. Os algoritmos de criptografia podem ser da CONCESSIONÁRIA e devem poder ser todos abstraídos através de API, que será a mesma API que estará disponível, documentada e com suporte para homologação da interoperabilidade com todo e qualquer sistema de bilhetagem de terceiros, conforme definido no Item 4.2. “Fornecimento de Validadores e Homologação de Sistemas e Equipamentos”. Ressalta-se que os protocolos de geração de chave e os algoritmos de criptografia não podem restringir a utilização de diferentes tecnologias de CARTÃO DE TRANSPORTE físico (Mifare Plus, Cipurse, Calypso, etc.)”.

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 34: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 6.3.3 (página 71) Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do previsto na seguinte disposição do item 6.3.3: “As chaves e algoritmos que permitam a geração das assinaturas eletrônicas não devem fazer parte das aplicações do SBD, e devem estar protegidos nos SAMs e HSMs”.

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 35: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 6.3.4 (página 71) Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do previsto na seguinte disposição do item 6.3.4: “A aplicação executada no HSM deve armazenar no BANCO DE DADOS, para cada transação, um registro, chamado log de transferência de créditos eletrônicos, que é um “clone” da imagem do cartão, anterior ao processo de recarga, para garantir o retorno em caso de erro na recarga do crédito atual”. Em caso negativo, solicitamos informar a que servidor se refere o item 6.3.4

RESPOSTA: Não está correto o entendimento e deve ser mantido o entendimento do Anexo I.2 TERMO DE REFERÊNCIA. O termo “servidor” refere-se aos servidores de *backend* do sistema.

PERGUNTA 36: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 6.3.5 (página 73) Solicitamos informar a que contador de viagens se refere o item 6.3.5 e de que maneira esta informação está relacionada com o processo de segurança da transferência de crédito do SAM de PDV para a MÍDIA DE TRANSPORTE.

RESPOSTA: Refere-se a quantas viagens foram realizadas utilizando esse cartão. Essa informação é relevante para garantir o retorno do status original do cartão em caso de erro na recarga do crédito atual, além de evitar alguns tipos de fraude.

PERGUNTA 37: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 6.3.5 (página 73) Solicitamos informar a que servidores se refere a seguinte disposição do item 6.3.5: “A aplicação executada nos servidores deve armazenar no BANCO DE DADOS, para cada transação, um registro, chamado log de transferência de créditos eletrônicos, que é um “clone” da imagem do cartão, anterior ao processo de recarga, para garantir o retorno em caso de erro na recarga do crédito atual”.

RESPOSTA: Refere-se aos servidores que hospedam e compõem a infraestrutura do sistema do SBD.

PERGUNTA 38: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 6.4 (página 76) Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso

entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do previsto na seguinte disposição do item 6.4: "A CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver um Plano de Gerenciamento de Riscos do SBD, considerando as diretrizes abaixo relacionadas e submetê-lo à apreciação e aprovação do PODER CONCEDENTE, implantando-o no momento da entrada em operação do SBD. A primeira versão do Plano deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da ORDEM DE INÍCIO e revisado sempre que necessário ou por demanda do PODER CONCEDENTE. A PCRJ terá 5 (cinco) dias úteis para validar o Plano e, se rejeitado, a CONCESSIONÁRIA terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar nova versão. O Plano de Gerenciamento de Riscos deverá ser ativado (implantado) 30 (trinta) dias antes do INÍCIO DA OPERAÇÃO PARCIAL".

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 39: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 6.4 (página 77) Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do previsto na seguinte disposição do item 6.4: "Elaboração e disseminação da política de gerenciamento de risco operacional ao pessoal da CONCESSIONÁRIA, em seus diversos níveis, estabelecendo papéis e responsabilidades, bem como as dos prestadores de serviços terceirizados". Em caso negativo, solicitamos informar a que instituições se refere o item 6.4.

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 40: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 6.4.2 (página 78) Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do previsto na seguinte disposição do item 6.4.2: "Tudo que tiver probabilidade alta ou média de gerar uma ocorrência anormal de alto ou médio impacto deve ter uma atitude preventiva, correspondente a ações e medidas no plano de contingência do SBD. Deverá, também, definir as responsabilidades, estabelecer a estrutura organizacional na CONCESSIONÁRIA para atender a emergências, entregar e se responsabilizar por manter atualizada, durante a vigência do CONTRATO, a lista com níveis de atendimento, pessoas, seus contatos e tempo para resolução do problema e conter informações detalhadas sobre as características da ocorrência anormal. Deverá ser desenvolvido com o intuito de treinar, organizar, orientar, facilitar, agilizar e uniformizar as ações necessárias às respostas de controle e combate às ocorrências anormais (planejamento de riscos e de recuperação de desastres)". Em caso negativo, solicitamos informar a que organização se refere o item 6.4.2.

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 41: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 6.4.2 (página 79) Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do previsto na seguinte disposição do item 6.4.2: "Todos os empregados da CONCESSIONÁRIA devem estar familiarizados com o plano de contingência, visando evitar hesitações ou perdas de tempo que possam causar maiores problemas em situação de crise".

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 42: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 6.4.2 (página 79) Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do previsto na seguinte disposição do item 6.4.2: "A CONCESSIONÁRIA será a responsável por todo eventual prejuízo gerado pela falta da contingência, ou pelo atraso de sua implementação. A CONCESSIONÁRIA deverá descrever como executará os SERVIÇOS quando ocorrerem anormalidades envolvendo quaisquer dos processos, como por exemplo: ataques de intrusão, constatação de fraudes, de usos indevidos do SBD, de quebra de segurança dos cartões, dos módulos de segurança de acesso (SAMs), de chaves privadas, de criptografia, de senhas, de software, ocorrência de paralisações de seus empregados etc. Deverá, ademais, prever redundâncias para manter os níveis de SERVIÇO no que se refere a:".

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 43: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 6.4.2 (página 80) Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do previsto na seguinte disposição do item 6.4.2: "Confiabilidade e disponibilidade dos equipamentos instalados nas unidades de comercialização e de atendimento e nos veículos".

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 44: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 6.4.2 (página 80) Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do previsto na seguinte disposição do item 6.4.2: "Sinalização das possíveis manutenções preventivas, com

indicação precisa de sua duração, periodicidade, horários de início e fim, responsáveis, procedimentos a serem adotados, sujeitas à comunicação prévia e à autorização do PODER CONCEDENTE. As manutenções preventivas que impedirem o funcionamento do SBD serão consideradas como períodos de indisponibilidade, impactando no nível de SERVIÇO respectivo ("ANEXO I.4 - "QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO E INFRAÇÕES")".

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 45: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 6.6 (página 81) Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do previsto na seguinte disposição do item 6.6: "Todos os dados e chaves gerados ao longo da CONCESSÃO são de propriedade do PODER CONCEDENTE. A CONCESSIONÁRIA deverá repassar para o PODER CONCEDENTE ou eventual nova prestadora dos SERVIÇOS todas as chaves de criptografia em uso".

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 46: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 6.6 (página 81) Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do previsto na seguinte disposição do item 6.6: "O PODER CONCEDENTE poderá solicitar qualquer outro documento que julgar necessário para absorver o conhecimento do SBD e da sua base de dados. A CONCESSIONÁRIA deverá também fazer reuniões para transferência tecnológica junto à eventual nova prestadora dos SERVIÇOS e PODER CONCEDENTE, bem como desenvolver programas para migração dos dados, se necessário".

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 47: ANEXO I.2 - TERMO DE REFERÊNCIA, item 6.6 (página 81) Em face das razões apresentadas na PERGUNTA 01 do AVISO DE ESCLARECIMENTO No. 09, solicitamos reavaliar se a reversão ao PODER CONCEDENTE dos valores dos CRÉDITOS DE TRANSPORTE adquiridos e não utilizados pelos USUÁRIOS CADASTRADOS e USUÁRIOS NÃO CADASTRADOS poderá ser realizada mediante a aplicação de outra taxa financeira diversa da aplicação em taxa SELIC ou taxa de Certificado de Depósito Interbancários (CDI) ou considerando somente a atualização monetária pela variação do IPCA/IBGE ou índice que o substitua.

RESPOSTA: A reversão dos CRÉDITOS DE TRANSPORTE conforme previsto nas cláusulas 18.1.3 e 18.1.4 da Minuta do Contrato se dará conjuntamente com as receitas financeiras obtidas pela sua respectiva aplicação em taxa SELIC ou taxa de Certificado de Depósito Interbancários (CDI).

PERGUNTA 48: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 10.8 (i) Em que pesem os esclarecimentos prestados na resposta à PERGUNTA 16 do AVISO DE ESCLARECIMENTOS No. 06, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que a coleta de valores e a centralização, na CONTA ARRECADADORA, dos recursos arrecadados com a venda de CRÉDITOS DE TRANSPORTE, nas bilheterias dos terminais e estações do SISTEMA BRT, deverá ser realizada pela CONCESSIONÁRIA.

RESPOSTA: Conforme resposta anterior à pergunta 16 do avisos de esclarecimentos n. 06, o detalhamento da operação de coleta e centralização dos recursos arrecadados será definida e acordada entre o operador do BRT e a CONCESSIONÁRIA em momento posterior, com a intervenção do PODER CONCEDENTE

PERGUNTA 49: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 13.1.1 (i) Solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que, no âmbito da CONCESSÃO objeto da presente licitação, o termo DADOS PESSOAIS refere-se ao conjunto de dados utilitários, de caráter obrigatório, requerido para realizar o cadastro dos USUÁRIOS do SBD, composto pelos dados destinados à identificação do USUÁRIO, incluindo nome, data de nascimento e CPF, e pelos dados para estabelecer um canal de comunicação com o USUÁRIO, incluindo endereço de residência, endereço eletrônico (e-mail) e telefone para contato. Em caso negativo, solicitamos informar por quais dados são compostos os DADOS PESSOAIS referenciados na cláusula 13.1.1 (i) do ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO.

RESPOSTA: Está correto o entendimento. Importante alertar que, na vigência da CONCESSÃO, poderão ser incluídos outros dados pessoais além dos indicados, com a finalidade de possibilitar a identificação, direta ou indireta, da pessoa natural.

PERGUNTA 50: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 13.1.1 (j) Para efeito de conferir clareza e segurança jurídica ao contrato objeto da presente licitação, solicitamos incluir a definição de DADOS PESSOAIS, no que concerne ao âmbito da CONCESSÃO objeto da presente licitação, no ANEXO I.3 - GLOSSÁRIO.

RESPOSTA: Não haverá a inclusão da definição de DADOS PESSOAIS no ANEXO I.3 - GLOSSÁRIO. Todavia, será utilizada, para fins do CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS, a definição da Lei Geral de Proteção de Dados.

PERGUNTA 51: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 13.1.1 (ii) Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto

nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto na cláusula 13.1.1 (ii): "Tratar os DADOS PESSOAIS de modo compatível com as FINALIDADES para os quais tenham sido recolhidos".

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 52: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 13.1.1 (iii) Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto na cláusula 13.1.1 (iii): "Conservar os DADOS PESSOAIS apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do TRATAMENTO posterior, garantindo a sua confidencialidade".

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 53: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 13.1.1 (iv) Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto na cláusula 13.1.1 (iv): "Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os DADOS PESSOAIS contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de TRATAMENTO ilícito dos mesmos".

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 54: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 13.5 (ii) Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto na cláusula 13.5 (ii): "acesso aos DADOS PESSOAIS".

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 55: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 13.5 (iii) Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto na cláusula 13.5 (iii): "correção de DADOS PESSOAIS incompletos, inexatos ou desatualizados".

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 56: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 13.5 (iv) Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto na cláusula 13.5 (iv): "ANONIMIZAÇÃO, bloqueio ou ELIMINAÇÃO de DADOS PESSOAIS desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD".

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 57: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 13.5 (v) Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto na cláusula 13.5 (v): "portabilidade dos DADOS PESSOAIS a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do CONTROLADOR DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS".

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 58: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 13.5 (vi) Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto na cláusula 13.5 (vi): "portabilidade dos DADOS PESSOAIS a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial".

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 59: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusulas 18.1.3, 18.1.4, 19.2, 19.2.1, 40.2 e 40.3 Em face das razões apresentadas na PERGUNTA 01 do AVISO DE ESCLARECIMENTO No. 09, solicitamos reavaliar se a reversão ao PODER CONCEDENTE dos valores dos CRÉDITOS DE TRANSPORTE adquiridos e não utilizados pelos USUÁRIOS CADASTRADOS e USUÁRIOS NÃO CADASTRADOS poderá estar acompanhada das receitas financeiras obtidas mediante a aplicação de outra taxa financeira diversa da aplicação em taxa SELIC ou taxa de Certificado de Depósito Interbancários (CDI) ou considerando somente a atualização monetária pela variação do IPCA/IBGE ou índice que o substitua.

RESPOSTA: A reversão dos CRÉDITOS DE TRANSPORTE conforme previsto nas cláusulas 18.1.3 e 18.1.4 da Minuta do Contrato se dará conjuntamente com as receitas financeiras obtidas pela sua respectiva aplicação em taxa SELIC ou taxa de Certificado de Depósito Interbancários (CDI).

PERGUNTA 60: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 18.1.7 Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto na cláusula 18.1.7: "A opção do USUÁRIO quanto à conversão de CRÉDITOS DE TRANSPORTE não utilizados em créditos monetários junto à CONCESSIONÁRIA definida na cláusula 18.1.6 deverá ser fornecido por meio que demonstre expressamente a manifestação de sua vontade (o chamado "opt-in") quanto à finalidade de conversão dos CRÉDITOS DE TRANSPORTE em créditos monetários junto à CONCESSIONÁRIA".

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 61: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 18.2.1 Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto na cláusula 18.2.1 (i): "A redução por desempenho será calculada trimestralmente, de forma não cumulativa em relação ao trimestre anterior, em conformidade com os INDICADORES DE DESEMPENHO, mediante verificação e aferição pelo VERIFICADOR, conforme disposto no ANEXO I.4 - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO E INFRAÇÕES".

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 62: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 18.2.2 Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto na cláusula 18.2.2: "A redução por desempenho prevista na cláusula 18.2.1 vigorará até a avaliação trimestral subsequente realizada pelo VERIFICADOR, conforme ANEXO I.4 - QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO E INFRAÇÕES".

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 63: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 25.3.1 Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto na cláusula 25.3.1: "A CONCESSIONÁRIA se obriga a adotar as providências necessárias para assegurar a titularidade ou a cessão em seu favor dos direitos autorais relativos à invenção de que trata a cláusula 25.3.1, se responsabilizando integralmente por qualquer reivindicação de terceiro sobre a invenção".

RESPOSTA: Não está correto o entendimento. O texto deve remeter à subcláusula em que está inserido o dispositivo 25.3.1, conforme redação original, ou, alternativamente, à subcláusula 25.3.

PERGUNTA 64: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 26.2.1 Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto na cláusula 26.2.1: "Para a incorporação de novos padrões de atualidade à CONCESSÃO, na forma mencionada na cláusula 26.2, a CONCESSIONÁRIA apresentará as novas alternativas de equipamentos, mobiliário e/ou instalações para homologação do PODER CONCEDENTE, respeitados os parâmetros financeiros acordados pelas PARTES".

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 65: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 28.5, caput Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto no caput da cláusula 28.5: "Eventos Escusáveis. Desde que não causados pela própria CONCESSIONÁRIA, são considerados escusáveis os seguintes eventos, sem prejuízo de outros identificados no caso concreto, cujos efeitos econômico-financeiros não devem ser suportados exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA".

RESPOSTA: Não está correta a redação alternativa sugerida. A CONCESSIONÁRIA deve suportar os riscos financeiros oriundos de eventos escusáveis.

PERGUNTA 66: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 28.5 (i) Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto na cláusula 28.5 (i): "Interrupção ou falha de serviços realizados por prestadoras de serviços contratadas pela CONCESSIONÁRIA, tais como fornecimento de energia e telecomunicações".

RESPOSTA: O entendimento está correto.

PERGUNTA 67: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 28.5 (ii) Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto na cláusula 28.5 (ii): "Ações ou omissões das prestadoras de serviços contratadas pela CONCESSIONÁRIA".

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 68: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 28.6.2 Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto na cláusula 28.6.2: "Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto na cláusula 28.6.1, aplicar-se-ão, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, conforme aplicáveis. As PARTES se comprometem a empregar as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito".

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 69: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 28.7.2) Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto na cláusula 28.7.2: "No 1o. (primeiro) ano de vigência do CONTRATO, contado a partir da ORDEM DE INÍCIO, não haverá compartilhamento de ganhos e riscos de variação da demanda nos termos da cláusula 28.7".

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 70: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 28.7.3 Em acréscimo à resposta à PERGUNTA 71 do AVISO DE ESCLARECIMENTO No. 07, considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto na cláusula 28.7.3: "Para os fins da cláusula 28.7, de modo que o período de aferição da demanda real contabilizada coincida com o ano civil do 3o (terceiro) ao 11o (décimo primeiro) anos de vigência do CONTRATO, o período de aferição correspondente ao 2o (segundo) ano do CONTRATO terminará em 31 (trinta e um) de dezembro do ano civil correspondente, e o período de aferição correspondente ao 12o (décimo segundo) ano do CONTRATO iniciará-se em 1o (primeiro) de janeiro do ano civil correspondente, tomando-se como projeção de demanda para o 2o (segundo) e 12o (décimo segundo) anos os respectivos valores constantes na Tabela 1 - Estimativa de Demanda e Banda de Risco Suportadas pela Concessionária, reduzidos a montante proporcional ao número de dias de vigência do CONTRATO".

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 71: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 29.1.2 Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto na cláusula 29.1.2: "A omissão de qualquer das PARTES em solicitar a recomposição importará em renúncia desse direito após o prazo de 3 (três) anos contado a partir da ocorrência do evento que der causa ao desequilíbrio".

RESPOSTA: Não está correto o entendimento.

PERGUNTA 72: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 30.2.1 Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto na cláusula 30.2.1: "A CONCESSIONÁRIA poderá, mediante anuência prévia do PODER CONCEDENTE, realizar outras operações de crédito e/ou oferecer outras garantias aos FINANCIADORES vinculadas aos direitos emergentes da CONCESSÃO que não estejam expressamente indicadas na cláusula 30.2, desde que observada a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL".

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 73: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 30.4 Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto na cláusula 30.4: "Atuação do Poder Concedente. A constituição das garantias referidas nas cláusulas 30.2, 30.2.1 e 30.3 deverá ser comunicada ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de seu registro nos órgãos competentes, e acompanhada de sumário descritivo informando as condições, os prazos e a modalidade de financiamento contratada, salvo no caso de necessidade de anuência prévia. O PODER CONCEDENTE prestará esclarecimentos na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, sempre que necessário ou assim requerido pelos FINANCIADORES".

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 74: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 31.3 Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto na cláusula 31.3: "Acesso dos Agentes do Poder Concedente. Os agentes do PODER CONCEDENTE terão livre acesso, em qualquer época, à documentação, instalações e equipamentos vinculados ao SERVIÇO, inclusive aos registros e livros contábeis da CONCESSIONÁRIA, incluindo subsidiárias ou controladas, podendo requisitar, de qualquer setor, por meio do Repre-

sentante da CONCESSIONÁRIA, quaisquer documentos, informações e esclarecimentos que permitam verificar a correta execução do CONTRATO, ficando vedado à CONCESSIONÁRIA restringir o disposto na cláusula 31.2. A fiscalização pelo PODER CONCEDENTE não poderá prejudicar a prestação dos SERVIÇOS e o desenvolvimento das atividades normais da CONCESSIONÁRIA".

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 75: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 31.4.1 Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto na cláusula 31.4.1: "Para elaboração do Relatório Anual Contábil do inciso ii da cláusula 31.4, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar empresa especializada, de reputação ilibada e ampla consolidação no mercado, que deverão atender aos seguintes requisitos".

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 76: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 31.6 (iii) Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto na cláusula 31.6 (iii): "Requerer qualquer medida que considerar necessária para a boa execução deste CONTRATO, desde que fundada no descumprimento de obrigação atribuída à CONCESSIONÁRIA no CONTRATO ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL pela CONCESSIONÁRIA".

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 77: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 32.1.3 Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto na cláusula 32.1.3: "Sempre que houver alteração no VALOR DO CONTRATO, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser reajustada de forma a atender o percentual indicado na cláusula 32.1, no prazo de até 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no CONTRATO".

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 78: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 33.3 Solicitamos informar o significado da expressão "na base de ocorrência" mencionada na cláusula 33.3.

RESPOSTA: Nos termos do art. 2º da Circular SUSEP nº 637, de 27 de julho de 2021, o seguro de responsabilidade civil à base de ocorrências obedece aos seguintes requisitos: i) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice e ii) o segurado apresente o pedido de indenização à seguradora durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor.

PERGUNTA 79: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 33.5.1 Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto na cláusula 33.5.1: "Caso algum dos seguros relacionados na cláusula 33 e suas subcláusulas não seja ou deixe de ser oferecido no mercado ao longo do prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar tal fato ao PODER CONCEDENTE por meio de documentação hábil. Após essa comprovação, as PARTES deverão firmar um aditivo ao CONTRATO para estabelecer a exigência de seguro equivalente ou remover a exigência do seguro do CONTRATO e ajustar o seu equilíbrio econômico-financeiro para refletir a variação dessa despesa".

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 80: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 37.1.1 Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto na cláusula 37.1.1: "As penalidades previstas na cláusula 37.1 podem acumular-se com eventuais multas e não excluem a possibilidade de declaração de caducidade do CONTRATO".

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 81: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 40.3 Em que pesem os esclarecimentos prestados na resposta à PERGUNTA 17 do AVISO DE ESCLARECIMENTO No. 13, para efeito de conferir segurança jurídica ao CONTRATO objeto da presente licitação, reiteramos informar as condições e os prazos aplicáveis ao pagamento da indenização à CONCESSIONÁRIA, em caso de advento do termo contratual da CONCESSÃO.

RESPOSTA: Conforme determina o art. 36 da Lei federal nº 8.987/1995, é condição para pagamento da indenização à concessionária quando do advento do termo contratual a existência de parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e

atualidade do serviço concedido. Nem a lei, e tampouco o contrato e o edital do certame estabelecem um prazo para o pagamento desta indenização, sendo certo que se trata de pagamento que pode ser realizado posteriormente à extinção da concessão.

PERGUNTA 82: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 41.2 Em que pesem os esclarecimentos prestados na resposta à PERGUNTA 19 do AVISO DE ESCLARECIMENTO No. 13, para efeito de conferir segurança jurídica ao CONTRATO objeto da presente licitação, reiteramos informar as condições e os prazos aplicáveis ao pagamento da indenização à CONCESSIONÁRIA, em caso de advento de encampação da CONCESSÃO.

RESPOSTA: Conforme determina o art. 37 da Lei federal nº 8.987/1995 e o art. 31 da Lei Complementar Municipal nº 37/1998, a encampação apenas pode ser realizada após autorização em lei específica e prévio pagamento de indenização, observado o disposto no art. 36 da Lei Federal nº 8.987/1995. De acordo com a cláusula 41.2.1, o pagamento da indenização na hipótese de encampação deverá ser realizado pelo PODER CONCEDENTE na data do término do CONTRATO, em prestações a serem definidas pelo PODER CONCEDENTE.

PERGUNTA 83: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 42.2 Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto na cláusula 42.2: "Hipóteses Autorizadoras da Declaração de Caducidade. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada nos casos previstos na cláusula 36 - INADIMPLEMENTO DA CONCESSIONÁRIA", além daqueles enumerados a seguir:"

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 84: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 42.5 Em que pesem os esclarecimentos prestados na resposta à PERGUNTA 22 do AVISO DE ESCLARECIMENTO No. 13, para efeito de conferir segurança jurídica ao CONTRATO objeto da presente licitação, reiteramos informar as condições e os prazos aplicáveis ao pagamento da indenização à CONCESSIONÁRIA, em caso de caducidade da CONCESSÃO.

RESPOSTA: Conforme determina o § 4º do art. 38 da Lei federal nº 8.987/1995, a decretação da caducidade independe de prévia indenização. O cálculo da indenização, conforme determina o § 5º do art. 38 da Lei federal nº 8.987/1995, será feito conforme o art. 36 da Lei federal nº 8.987/1995, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária. As cláusulas 42.5 e 42.6 do contrato estão em conformidade com a legislação, e não estabelecem prazo para o pagamento desta indenização, sendo certo que se trata de pagamento que pode ser realizado posteriormente à extinção da concessão.

PERGUNTA 85: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 43.2 Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto na cláusula 43.2: "Continuidade do Serviço. Não obstante o disposto na cláusula 43.1, os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou paralisados pela CONCESSIONÁRIA até o trânsito em julgado da decisão".

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 86: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 44.1 A despeito do disposto na resposta à PERGUNTA 25 do AVISO DE ESCLARECIMENTO No. 13, para efeito de conferir segurança jurídica ao CONTRATO objeto da presente licitação, considerando que a extinção da CONCESSÃO, nas hipóteses de recuperação judicial ou extrajudicial da CONCESSIONÁRIA, não está prevista na Lei 8.987/1995 (LEI DAS CONCESSÕES) reiteramos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração à redação do disposto na cláusula 44.1: "Extinção da Concessão. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada ou em caso de extinção da CONCESSIONÁRIA".

RESPOSTA: Não é correto o entendimento, aplicando-se o disposto na cláusula mencionada às hipóteses de recuperação judicial ou extrajudicial da CONCESSIONÁRIA.

PERGUNTA 87: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 44.3 A despeito do disposto na resposta à PERGUNTA 27 do AVISO DE ESCLARECIMENTO No. 13, para efeito de conferir segurança jurídica ao CONTRATO objeto da presente licitação, considerando que a extinção da CONCESSÃO, nas hipóteses de recuperação judicial ou extrajudicial da CONCESSIONÁRIA, não está prevista na Lei 8.987/1995 (LEI DAS CONCESSÕES) reiteramos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração à redação do disposto na cláusula 44.3: "Indenizações Devidas em caso de Falência ou Extinção da Concessionária. No caso de extinção do CONTRATO pelas causas indicadas na cláusula 44.1, o PODER CONCEDENTE deverá realizar para a CONCESSIONÁRIA pagamento de indenização calculada na forma da subcláusula 42.6" - "Indenizações Devidas em caso de Caducidade", ressalvada a ordem de preferência e as demais disposições da Lei Federal no 11.101/2005".

RESPOSTA: Não é correto o entendimento, aplicando-se o disposto na cláusula mencionada às hipóteses de recuperação judicial ou extrajudicial da CONCESSIONÁRIA.

PERGUNTA 88: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 48.2.4 Considerando que o Edital não deve dar margem a eventual dúvida sobre o que nele está estabelecido, solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que se aplica a seguinte alteração de redação, de maneira a assegurar o perfeito entendimento do disposto na cláusula 48.2.4: "Estando correto o cálculo do reajuste, deverá o PODER CONCEDENTE, no prazo previsto na cláusula 48.2.3, homologá-lo, informando a CONCESSIONÁRIA, por escrito, a esse respeito, e autorizando que essa realize o pagamento da parcela da outorga".

RESPOSTA: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 89: ANEXO I.1 - MINUTA DO CONTRATO, cláusula 19.2.1 Solicitamos confirmar se entre as formas de aplicação a serem consideradas pela CONCESSIONÁRIA para fruição de receitas financeiras, previstas na cláusula 19.2.1, estão incluídas a aplicação em opções, derivativos e criptomoedas.

RESPOSTA: Conforme o item 19.2.1, a lista não é exaustiva.

PERGUNTA 90: Corpo do Edital, item 31.2 Solicitamos confirmar se é correto nosso entendimento de que, caso tenham sido apresentados lances na fase de avaliação das PROPOSTAS ECONÔMICAS, adicionalmente ao disposto no item 31.2, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da assinatura do CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO também deverá apresentar revisão do FCD e da DRE apresentados na sua PROPOSTA ECONÔMICA, que reflitam o valor de outorga ofertado pelo ADJUDICATÁRIO na fase de lances verbais, para efeito de utilização em caso de eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

RESPOSTA: Conforme item 31.2 do Edital, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da assinatura do CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO deverá apresentar o instrumento de constituição da Sociedade de Propósito Específico de que trata esta Seção, acompanhado das certidões que comprovem o registro tempestivo na Junta Comercial do Rio de Janeiro e o registro no CNPJ/MF.

COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E VISTORIA CONVOCAÇÃO DA COORDENADORA EXPEDIENTE DE 05.07.2022

"03/99/017.524/2022 - CONVOCO EM 1ª CHAMADA o Sr. WANDERSON DA SILVA COSTA, AUTORIZAÇÃO nº 16.159985-8, para comparecer na Coordenadoria Licenciamento e Vistoria - CLV, situada na Estrada do Guerengê nº 1.630, Ala 'A' no bairro da Taquara, nesta Cidade, entre 10h e 14h, para apresentar defesa no que se refere aos fatos denunciados no processo citado, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação. O não comparecimento dentro do prazo estabelecido ensejará na revelia do processo."

COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS MOBI-Rio EDITAL Nº 011/2022 DE 06 DE JULHO 2022

REGULAMENTA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATUAR NA COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS CMTC - MOBI-Rio

A COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS CMTC - MOBI-Rio, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e conforme autorização contida no processo administrativo 03/300.014/2021 faz saber que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 e da Lei Municipal nº 1.978, de 26 de maio de 1993, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 12.577 de 20 de dezembro de 1993, e alterada pelas Leis Municipais nº 3.365/2002, nº 6.146/2017 e nº 6.265/2017, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para atuar na COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS CMTC - MOBI-Rio. O presente processo será regido por este Edital e coordenado pela COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS CMTC - MOBI-Rio.

*** As vagas previstas nesse Edital são para preenchimento imediato, de modo que o candidato deverá estar apto para assumir a função no ato da Convocação.**

**** Em razão do disposto no Decreto RIO nº. 49.286/2021, só serão aceitas as inscrições ou realizadas as contratações de profissionais que apresentarem o comprovante de vacinação contra a COVID - 19 (1ª, 2ª e dose de reforço conforme cronograma vacinal).**

1. VAGAS REMANESCENTES:

Cargo e Requisitos de competência:

Área de atuação	Vagas	Carga Horária Mensal	Salário
OPERADOR DE ESTAÇÃO II	80	220h	1.700,00
Requisitos de Competência (Contratação / Ação de Pessoal)			
Formação Acadêmica (Educação)	Ensino Médio completo		
Experiência Profissional	Em: Atendimento ao público e Operador de caixa		
Treinamentos / Habilidades	Desejável: Curso básico de informática		

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INSCRIÇÃO:

2.1 O candidato deverá preencher a inscrição online, disponível dos dias 07/07/2022 a 11/07/2022 no endereço eletrônico mobi-rio.rio.br e acessar a página **PROCESSOS SELETIVOS ABERTOS**.

2.2 O candidato deverá preencher corretamente todos os campos, incluindo os requisitos para a pontuação da análise de currículo, definidos no ANEXO II, que deverão ser comprovados com documentação na hipótese de convocação para contratação.

2.3 A declaração fraudulenta ou deliberadamente enganosa implicará automaticamente na exclusão do candidato do processo seletivo.

2.4 Após realizar a inscrição online, o candidato terá seu nome publicado, com a pontuação correspondente conforme ANEXO II, no Diário Oficial da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro. Os candidatos classificados, de acordo com o número de vagas deste edital previstas no item 1, serão convocados para apresentarem os seguintes documentos (original e cópia):

- Carteira de Identidade e CPF, sendo exigida nacionalidade brasileira;
- 1 Foto 3x4 colorida e recente;
- Título de Eleitor (com comprovante de votação na última eleição);
- Se do sexo masculino: Certificado de Reservista (Dispensa de incorporação, Carta Patente ou Incorporação de Reservista);
- Currículo, acompanhado da cópia da documentação comprobatória, conforme ANEXO II deste Edital;
- Pis
- Certidão de nascimento/casamento
- Certificado de escolaridade
- Comprovante de residência atualizado
- CTPS (Páginas: foto, descrição e último contrato)
- CPF dos dependentes

2.4.1. O não cumprimento dessas exigências implica na eliminação do candidato, bem como o não atendimento da pontuação mínima exigida no item 7.7 deste Edital.

3. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO:

3.1 As etapas do Cronograma que compõem o Processo Seletivo estão dispostas no ANEXO I do presente Edital e deverão ser seguidas e acompanhadas pelos candidatos.

4. DA ESTRUTURA DO PROCESSO SELETIVO

4.1 Da Análise de Currículo:

- O candidato deverá entregar seu Currículo, em conformidade com os dados apresentados na etapa online (2.1);
- Será atribuída nota zero ao candidato que deixar de apresentar documentação para a análise do Currículo;
- O resultado da classificação será publicado no **Diário Oficial do RJ**, conforme cronograma do ANEXO I;
- Caberá recurso uma única vez quanto ao resultado da classificação, devendo o recorrente dar entrada no seu pedido diretamente na COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - MOBI-Rio, conforme cronograma no ANEXO I. O recurso deverá ser formulado por escrito e em petição devidamente fundamentada e endereçada à MOBI-Rio, à Av. das Américas s/nº., CEP 22.631-004, que poderá rever sua posição. O Resultado obtido após avaliação dos recursos pela MOBI-Rio, será publicado no **Diário Oficial do RJ**, conforme cronograma do ANEXO I.

4.2 Dos Critérios de Pontuação:

- Os critérios de pontuação da análise curricular estão definidos no ANEXO II deste Edital.

- A classificação será por ordem de maior pontuação observando o critério definido no ANEXO II deste edital.

4.3 Dos Critérios de Avaliação:

- Raciocínio Lógico
- Estudo de caso

4.3.1. O não comparecimento a qualquer uma das etapas implica em eliminação do processo seletivo.

5. DA VALIDADE:

5.1 O prazo de validade deste processo seletivo será de 12 (doze) meses a contar da data da homologação pela **COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS CMTC - MOBI-Rio**, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com os interesses e necessidades da **COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS CMTC - MOBI-Rio**.

6. DA REMUNERAÇÃO:

6.1 O Salário base corresponderá à categoria relacionada na tabela constante do Item 1.

6.2 O Salário Base será acrescido de: Vale Alimentação no valor de R\$ 500,00 e Crachá Rodoviário.